

## TERMO DE CONTRATO N° 36 /2021

### **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS - SP**

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, representada pelo Sr. Renato Guimarães, brasileiro, casado, empresário, portador da CI com R.G. nº 4.256.982-5 SSP – SP e CPF/MF nº 449.618.558-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 283/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa **especializada para os serviços de limpeza hospitalar** para as unidades que integram o Contrato São Mateus/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O Termo de Referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transscrito.

#### **2. DOS PREÇOS:**

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$459.731,37 (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) respectivo aos serviços realizados no período, e em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total

do contrato será de R\$5.516.776,44 (cinco milhões quinhentos e dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme estimativa descrita no Anexo IV do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sítio a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

**3.1 Advertência escrita;**

**3.2 Multa:**

**3.2.1** Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

**3.2.2.** Pelo retardamento nos serviços quando solicitados, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**3.2.3.** Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

**3.2.4.** Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

**3.2.5.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

**3.3.** As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**4.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**4.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, utensílios e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as exigências descritas no termo de referência.
- 5.2. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 5.3. A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados fixados pela CONTRATANTE;
- 5.4. A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico para representá-la junto à CONTRATANTE, respondendo pela supervisão, liderança e interlocução com os funcionários contratados;
- 5.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em sua carteira de trabalho;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.7. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.8. Efetuar a reposição de colaboradores nos postos, em até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
  - 5.8.1. Substituir seus empregados quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 5.9. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme descrito;

5.10. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

5.11. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.12. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

5.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.14. Manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;

5.15. A CONTRATADA irá propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

5.16. A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos, tais como INSS e FGTS

5.17. A CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.18. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.



6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas

e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente



## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Decorrido 12 (doze) meses, e sendo prorrogado o presente contrato, poderá ser reajustado, utilizando-se como base o dissídio da categoria, devendo este ser comunicado a CONTRATANTE formalmente e com antecedência.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

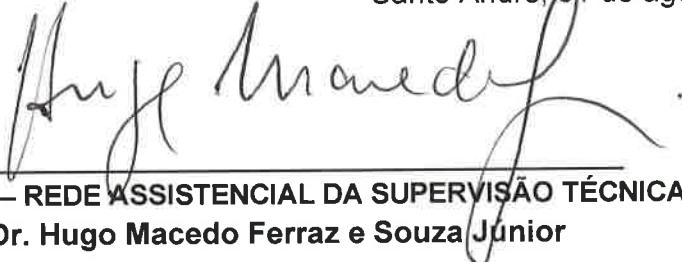
## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de agosto de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE  
Dr. Hugo Mamede Ferraz e Souza Júnior



GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
Sr. Renato Guimarães

### TESTEMUNHAS

Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos locais determinados no anexo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Fundação do ABC.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** As Unidades de Saúde necessitam dos serviços de limpeza técnica, para manutenção de suas áreas médico-hospitalares em perfeitas condições de salubridade e higiene de modo a evitar infecção relacionada ao serviço de assistência em saúde e bem atender ao funcionamento da atividade-fim.

### 3 - ESCOPO DOS SERVIÇOS

**3.1** A Limpeza Hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, controle de pragas e corte de matos nos arredores da Unidade.

**3.2** Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas/visores, janelas, toldos, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, caixas d'agua, áreas verdes, mobiliários, inclusive camas, e demais instalações.

**3.3** A supervisão e treinamentos deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA.

### 4 - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA



pág. 9

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando-se:

4.1 Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semicrítica e não crítica;

4.2 Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido

4.3 Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

4.4 Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;

4.5 Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza;

4.6. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora;

4.7. Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;

4.7.1 A Contratada deverá fornecer até 3 (três) containers de lixo com rodízio, com travamento e dreno para armazenamento/transporte externo nas unidades, caso seja necessário;

4.8 Usar luvas 3/4, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;

4.9 Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue;

4.10 Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados;

4.11 Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;

4.12 Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e Laudos específicos;

4.13 – Os serviços de controle de pragas devem obedecer às normas, licenças vigentes para prestação do serviço.

4.14 – Corte de mato deve obedecer todas as práticas de segurança é o uso EPI,s.

## 6 – TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

6.1 A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

**6.1 A desinfecção** consiste em:

- a. Com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente;
- b. Expurgar o papel em sacos plástico de lixo;
- c. proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

6.2 Opcionalmente, a critério da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, poderá ser aplicado, sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

## 7 – PRODUTOS UTILIZADOS

**7.1 Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos.

**7.2** Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).

**7.3. Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.

**7.4. Detergentes de baixo nível (sanificantes):** são aqueles destituídos de ação turbeculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.

**7.5 Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

**7.6 Hipoclorito de Sódio** - atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármores, devido à sua ação corrosiva.

**7.8 Cloro orgânico** – o dicloroisocianureto de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%.

**7.9 Álcoois** – o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

## 8 Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas

**8.1** A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

**8.2** Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

- ▲ **Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes:**
  - a. Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
  - b. Tipo e grau de sujidade;
  - c. Tipo de contaminação;
  - d. Qualidade da água;
  - e. Método de limpeza;
  - f. Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.
  
- ▲ **Quanto ao tipo de germicida:**
  - a. Tipo de agente químico e concentração;
  - b. Tempo de contato para ação;
  - c. Influência da luz, temperatura e pH;
  - d. Interação com íons;
  - e. Toxicidade;
  - f. Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
  - g. Estabilidade;
  - h. Prazo de validade para uso;
  - i. Condições para uso seguro;
  - j. Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

## 9 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

**9.1 - Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de

borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, máscara N95, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, e outros, obedecendo a PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - NR 32.

**9.2 - Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

## **10 . OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais incluindo papel higiênico, álcool, papel toalha, sabonete líquido dos utensílios (dispenser) e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, inclusive banheiros de área comum, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

### **10.1 – Quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:**

**10.1.1.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

**10.1.2.** Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

**10.1.3.** Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

**10.1.4.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

**10.1.5** manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**10.1.6** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

**10.1.7** . Fornece todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE no 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

**10.1.8** Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e capacitações periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

**10.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

**10.1.10.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

**10.1.11.** Manter a disciplina entre os seus funcionários;

**10.1.12.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

**10.1.13.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**10.1.14.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

**10.1.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



**10.1.16.** Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

**10.1.17.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

**10.1.18.** Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **10.2 Da execução dos serviços**

**10.2.1.** Implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contratos ( área Técnica ) e a CCIH da contratada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

**10.2.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, com observância ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, inclusive:

- a.** Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;
- b.** os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual (pedal), com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.
- c.** recipientes para coleta de perfuro cortantes;
- d.** todos os utensílios e equipamentos devem ter quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços.

**10.2.3.** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos;



**10.2.4.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

**10.2.5.** Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

**10.2.6.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

**10.2.7.** Distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

**10.2.8.** Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;

**10.2.9.** A Contratada deverá realizar a cobertura dos serviços de limpeza aos finais de semana por 06 (seis) Sábados e ou por 06 (seis) Domingos, nos dias que houver campanha de vacinação ou outra campanha devendo ser informado pela Contratante no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem custo extra.

### **10.3 - Dos produtos utilizados**

**10.3.1.** Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços;

**a.** utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/10 - Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas.

**10.3.2.** Apresentar à Contratante cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para esse fim;



**10.3.3.** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;

**10.3.4.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:

- a. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
- b. Adquirir somente produtos com registro no MS.
- c. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
- d. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
- e. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

#### **10.4 - Dos resíduos**

**10.4.1.** proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; dos Decretos Estaduais nos 54.645 de 5/8/09 e 55.565, de 15/3/10; da Resolução RDC no 306 de 7/12/2004, da Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro cortantes.

**10.4.1.1.** O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente;

**10.4.1.2.** O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do Contratante, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual no 12.300, de 16/3/06; Decreto Estadual no 54.645 de 5/8/09; Resolução RDC no 222 de 28/03/2018 da ANVISA, Resolução MMA no 358 de 29/4/2005 e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/98,

**10.5.1.2.1.** Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do Contratante:

**GRUPO A**



Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria e animais mortos a bordo dos meios de transporte.

**GRUPO B**



Resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros:

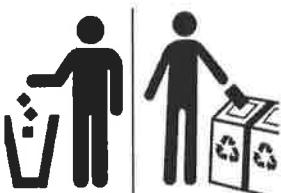
- a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); e,
- c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

### GRUPO C



Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

### GRUPO D



Resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente.

### GRUPO E



Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

**10.5.2.** Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 6.360/76, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.094/77 e, ainda, possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto;

**10.5.3.** Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade;

**10.5.4.** Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento;

**10.5.5.** Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura, e identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído;

**10.5.5.1** os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**10.5.6.** Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo Contratante;

**10.5.6.1** Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final;

**10.5.7.** Proceder a lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

## **10.6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**10.6.1.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**10.6.2** Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- a . Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- b. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d. Tomadas e espelhos soltos;
- e. Fios desencapados;
- f. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;



g. Carpete solto, entre outras.

## USO RACIONAL DA ÁGUA

**10.6.3** A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu sítio na Internet. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

**10.6.4.** **Colaborar** com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;

**10.6.5.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

## USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**10.6.6.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

**10.6.7.** Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

**10.6.8** Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

**10.6.9** Sugerir, ao Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

**10.6.10.** Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;



**10.6.11.** Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

**10.6.12.** Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

**10.6.13.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

### **REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**10.6.14** - Separar e entregar ao Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008;

**10.6.15** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

**10.6.16.** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa do IBAMA nº01, de 18 de março de 2010.

**10.6.17.** Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;



**10.6.18** No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

**a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante).

**b) MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo Contratante recipientes adequados para a coleta seletiva:

- Vidro (recipiente verde);
- Plástico (recipiente vermelho);
- Papéis secos (recipiente azul); e
- Metais (recipiente amarelo).

**10.6.19.** Quando implantadas pelo Contratante, operações de compostagem/ fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

**10.6.20.** Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;

**10.6.21.** Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;



## SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

**10.6.22.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC no 35, de 16 de agosto de 2010;

**10.6.23.** Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

**10.6.24.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas;

**10.6.25** Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os da referida Resolução: - Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; - 3.42 Rotulagem para produtos de limpeza e afins;

**10.6.26.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 09/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

**10.6.27** Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal no 6.360, de 23 de setembro de 1976);

**10.6.28** Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução RDC nº184 de 22 de outubro de 2001.

**10.6.29.** Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como

produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988;

**10.6.30. Observar** a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

**10.6.31.** Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniónicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006 que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários;

**Domissanitários:**

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniónica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) O Contratante poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

**10.6.32** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de

serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC - *International Agency Research on Cancer*, Agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

**10.6.33** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

**10.6.34** Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

**10.6.35** Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratada, ou com terceiros.

## **POLUIÇÃO**

### **POLUIÇÃO SONORA**

**10.6.36** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



## **11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:

**11.1** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

**11.2** Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

**11.7** Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;

**11.10.** Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;

**11.12** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

## **12. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

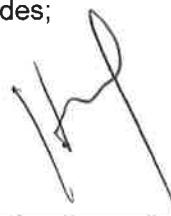
Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**12.1** ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**12.2** solicitar aos supervisores/ encarregados da Contratada o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

**12.3** examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

**12.4** solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;



**12.5** executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**12.6** efetuar a avaliação da qualidade dos serviços;

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.

**13.3.** A Contratada deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, balancim, cinto de segurança, luvas, avental, máscara, gorro e outros.

**13.4.** As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2.616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde - 1994 e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde -1985.

**13.5.** As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.

**13.6.** Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.

### **14. CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS**

**14.1.** As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

**14.1.1 Áreas críticas:** são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de micro-organismos patogênicos, tais como: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-

anestésica, Central de material esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, Áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, Sala de preparo de Nutrição Parenteral, Sala de preparo de Quimioterapia, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares.

**14.1.2 Áreas semicríticas:** são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.

**14.1.3 Áreas não-críticas:** são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como: Refeitório, área limpa da Lavanderia e similares.

**14.1.4 Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

**14.1.5 Áreas externas:** são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**14.1.6 Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

## 15. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observadas a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

**15.2.** Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.



## 16. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 16.1 ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS

#### 16.1.1 LIMPEZA CONCORRENTE

Trata-se da limpeza realizada diariamente de forma a manter/ conservar os ambientes isentos de sujidade e risco de contaminação.

#### Equipamentos

Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, *mopps* e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

#### Método

- Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- Limpeza molhada para banheiro.
- Desinfecção na presença de matéria orgânica.

#### Técnica

- Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- Utilizar movimento único de limpeza.

#### Etapas

- Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- Realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- Proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- Proceder à limpeza do piso com solução detergente;

- j) Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) Repor os sacos de lixo;
- o) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

#### **16.1.2 LIMPEZA TERMINAL**

Este ato compreende a limpeza de superfícies, sejam elas verticais ou horizontais e desinfecção de mobiliários, em todas as Unidades deste contrato após a saída dos pacientes por alta, transferência ou óbito. A limpeza terminal é realizada a qualquer momento, períodos programados ou de acordo com a necessidade da equipe.

##### **Equipamentos**

Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, *mopps* e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

##### **Método**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

##### **Técnica**

- a) Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) Utilizar movimento único de limpeza.

##### **Etapas**

- a) Reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- d) Efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

- e) Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza;
- f) Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujidade; proceder ao enxágue e após friccionar com álcool 70%;
- g) Executar a limpeza do teto, luminárias, janela, paredes/ divisórias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, portas/ visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- h) Proceder à lavagem do piso com solução detergente, preferencialmente com máquinas;
- i) Realizar a lavagem do banheiro, limpeza do teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, o piso;
- j) Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo Contratante, procedendo à higienização dos mesmos;
- k) Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- l) Retirar as luvas e lavar as mãos;
- m) Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- n) Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

## 16.2 – ÁREAS EXTERNAS

### 16.2.1 – PÁTIOS E ÁREAS VERDES

Os serviços serão executados na seguinte freqüência:

SEMANAL: retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE; retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho; executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

MENSAL: executar serviços de jardinagem, consistindo exclusivamente de poda de grama e limpeza de áreas ajardinadas, limpeza das calhas, obedecendo a cronograma prévio aprovado pela Contratante. Acondicionar o material resultante em sacos plásticos ficando por conta da CONTRATADA a sua retirada;

SEMESTRAL: desratização, desinsetização, descupinização e dedetização de todas as dependências do prédio e áreas externas, incluindo a colocação de iscas para ratos, obedecendo a cronograma prévio aprovado pela CONTRATANTE; limpeza de caixas d'água (incluindo o destelhamento e recolocação das telhas em seu lugar), com emissão de laudo de qualidade da água conforme normas da Vigilância Sanitária, obedecendo a cronograma prévio aprovado pela CONTRATANTE.

### 16.2.2 – TOLDOS

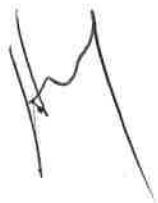
BIMESTRAL : Realizar a limpeza dos toldos das unidades obedecendo cronograma previamente combinado com a unidade .

### RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Unidades	Endereço	Postos de trabalho	Horário de Cobertura
UBS Boa Esperança	Avenida Ragueb Chofhi, 3826	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS São Mateus I	Rua Angelo de Candia, 1058	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Paraguaçu	Rua Taiobeiras, 125	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS IV Centenário	Rua Campo Florido, 482	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Palanque	Rua Ponte da Amizade , 2	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Rio Claro	Rua Cinira Polônio, 33	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Carrãozinho	Rua Marcos Gonçalves Correia, 25	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Recanto Verde Sol	Rua Pedro Ramazzani, 3	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Nove de Julho	Rua Sibaldo Lins, 146	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Conquista I	Rua Peramirim, 1	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Conquista II	Travessa Somos Todos Iguais, 915	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
AMA/UBS Integrada Conquista III	Travessa Somos Todos Iguais, 330	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
AMA/UBS Integrada Tiete I	Avenida Engenho Novo , 120	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
AMA/UBS Integrada São Francisco	Rua Bandeira de Aracambi, 704	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
AMA/UBS Integrada Santo André	Rua Miguel Ferreira de Melo, 497	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
UBS Santa Barbara	Rua Sol,45	2	08:00 as 19:00 – Segunda a Sexta
AMA/UBS Integrada Laranjeiras	Rua Bento Guelfi, 1100	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
EMAD São Mateus	Avenida Engenho Novo , 120	1	08:00 as 17:00 – Segunda a Sexta
Pronto Atendimento São Mateus	Rua Maestro João Balan, 88	4 Diurno + 1 líder	



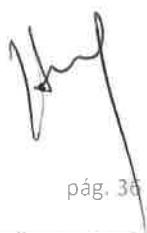
		2 Noturno	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00 - Ininterrupto
Hospital dia Hora Certa + CEO	Rua Augusto Ferreira Ramos, 9	5 + 1 Lider	07:00 as 19:00 - Segunda a Sabado
UBS Tiete II	Rua Augusto Ferreira Ramos, 9	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS JD ROSELI	Rua Simão Nunes, 31	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS JD COLORADO	Rua José de Araújo, 61	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS PQ. SÃO RAFAEL	Rua Dr. Aristides Ricardo, 313	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta



**Pronto Atendimento São Mateus**  
**Periodicidade e Frequência**  
**I - ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS:**

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (LIMPEZA GERAL)**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal
	Faces interna e externa	-	Mensal que necessário (*) Sempre
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal que necessário (*) Sempre
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



### SALAS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
CONSULTÓRIOS	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE ELETRO	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE SUTURA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE RX	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE PARADA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE PROCEDIMENTO	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE INALAÇÃO E MEDICAÇÃO	Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do papel



### SALAS DE EXAMES

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PROCEDIMENTOS NÃO INVASIVOS	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
PROCEDIMENTOS INVASIVOS	Após cada procedimento	1 vez ao dia ao final do expediente
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do papel



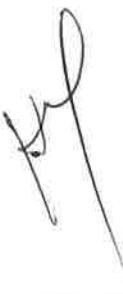
### CENTRAL DE MATERIAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Semanal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



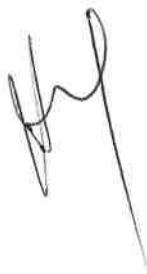
## FARMÁCIA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Semanal mensal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e ao final do expediente Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



### LAVANDERIA - ÁREA SUJA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal-
	Faces interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Parte Externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-



**SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – COPA/COZINHA/REFEITÓRIO**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	quinzenal-
	Faces interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO ELETRODOMÉSTICOS		Após cada Uso Sempre que necessário (*)	Semanal
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

### BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
BANHEIRO COMPLETO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face Interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces Interna e Externas	-	Sempre ao término do papel semanal

### LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face Interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces Interna e Externas	-	Sempre ao término do papel

### FREEZER/ GELADEIRA EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Partes interna e externa	-	Mensal

#### MACAS E CADEIRAS DE RODA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MACAS E CADEIRAS DE RODA	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Saída do paciente

(\*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.



## AMA/UBS INTEGRADA

### Periodicidade e Frequência

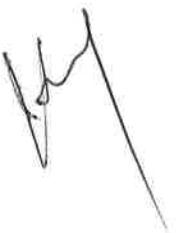
#### I - ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS:

##### AMA/UBS - LIMPEZA GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal
	Faces interna e externa	-	Mensal necessário (*) Sempre que
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal necessário (*) Sempre que
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

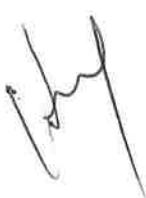
## SALAS

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
CONSULTÓRIOS DE AMA	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Diário
CONSULTÓRIOS	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE CURATIVO	3 vezes ao dia	1 vez ao dia e sempre que necessário
SALA DE RX	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE COLETA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE EMERGÊNCIA	Sempre que necessário (*)	Diário
SALA DE PROCEDIMENTO	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE VACINA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE INALAÇÃO E MEDICAÇÃO	Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do papel



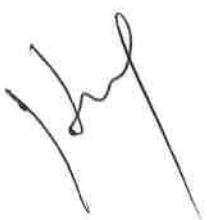
### PREPARO DE MATERIAIS E ESTERELIZAÇÃO

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa		Semanal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa		Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna		Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES			Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES			Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa		Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa		Sempre ao término do papel



## FARMÁCIA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS/ PRATELEIRAS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Semanal mensal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e ao final do expediente Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



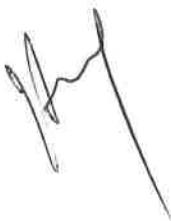
**SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – COPA/COZINHA/REFEITÓRIO**

<b>AMBIENTE/ SUPERFÍCIE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	
		<b>LIMPEZA CONCORRENTE</b>	<b>LIMPEZA TERMINAL</b>
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	quinzenal-
	Faces interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS		Após cada Uso Sempre que necessário (*)	Semanal
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia e ao final	Sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e ao final	Sempre que necessário (*)
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e ao final	Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e ao final	Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



**DML**

<b>AMBIENTE/ SUPERFÍCIE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	
		<b>LIMPEZA CONCORRENTE</b>	<b>LIMPEZA TERMINAL</b>
ARMÁRIOS	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal-
	Faces interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Parte Externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	

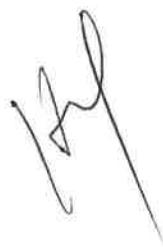


### BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
BANHEIRO COMPLETO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS DISPENSADORES	E	Face Externa 2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Face Interna	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		Face Externa 2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Faces Interna e Externas	Sempre ao término do papel semanal

### LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	E	Face Externa 3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Face Interna	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		Face Externa 3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Faces Interna e Externas	Sempre ao término do papel



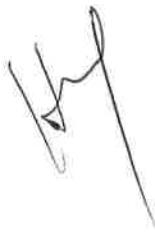
**FREEZER/ GELADEIRA EM GERAL**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Partes interna e externa	-	Mensal

**DIVAS E CADEIRAS DE RODA**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
DIVAS E CADEIRAS DE RODA	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	1 vez ao dia

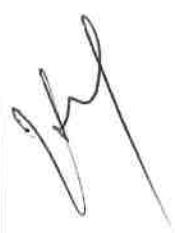
(\*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.



**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**  
**Periodicidade e Frequência**  
**I - ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS:**

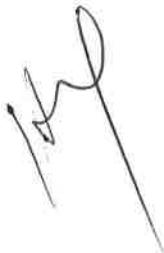
**UBS - LIMPEZA GERAL**

<b>AMBIENTE/ SUPERFÍCIE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	
		<b>LIMPEZA CONCORRENTE</b>	<b>LIMPEZA TERMINAL</b>
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal
	Faces interna e externa	-	Mensal que necessário (*) Sempre
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal que necessário (*) Sempre
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



## SALAS

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
CONSULTÓRIOS	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE CURATIVO	3 vezes ao dia	1 vez ao dia e sempre que necessário
SALA DE COLETA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE PROCEDIMENTO	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE VACINA	Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE INALAÇÃO E MEDICAÇÃO	Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	Sempre ao término do papel



## FARMÁCIA

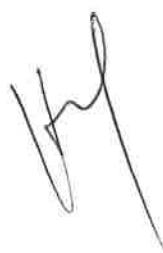
AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS/ PRATELEIRAS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Semanal mensal
BALCÃO E BANCADAS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		1 vez ao dia e ao final do expediente Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

**SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – COPA/COZINHA/REFEITÓRIO**

<b>AMBIENTE/ SUPERFÍCIE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	
		<b>LIMPEZA CONCORRENTE</b>	<b>LIMPEZA TERMINAL</b>
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	quinzenal-
	Faces interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO ELETRODOMÉSTICOS	Parte Externa	Após cada Uso Sempre que necessário (*)	Semanal
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

**DML**

<b>AMBIENTE/ SUPERFÍCIE</b>		<b>FREQUÊNCIA</b>	
		<b>LIMPEZA CONCORRENTE</b>	<b>LIMPEZA TERMINAL</b>
ARMÁRIOS	Face externa	3 vezes ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal-
	Faces interna e externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Parte Externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-

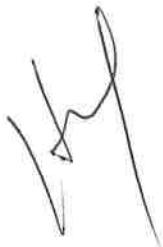


### BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
BANHEIRO COMPLETO		2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face Interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces Interna e Externas	-	Sempre ao término do papel semanal

### LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Face Interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces Interna e Externas	-	Sempre ao término do papel



### FREEZER/ GELADEIRA EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Partes interna e externa	-	Mensal

### DIVAS E CADEIRAS DE RODA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
DIVAS E CADEIRAS DE RODA	1 vez ao dia  Sempre que necessário (*)	1 vez ao dia

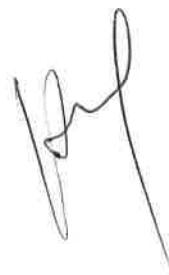
### ODONTOLOGIA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e  Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	-  Mensal  que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia  Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-  Na saída do paciente  Sempre que necessário (*)
CADEIRA DE ODONTOLOGIA / PERIFÉRICOS		-  Semanal  Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-  Semanal  Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-  Semanal  que necessário (*)
	Face externa	-  Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-  Semanal  Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia  Sempre que necessário (*)
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia  Sempre que necessário (*)
	Face externa	3 vezes ao dia



SABONETEIRAS E DISPENSADORES		Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

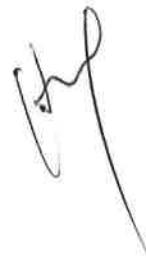
(\*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.



**HORA CERTA**  
**Periodicidade e Frequência**  
**I - ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS:**

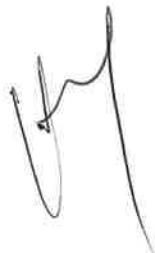
**HORA CERTA - LIMPEZA GERAL**

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal
	Faces interna e externa	-	Mensal necessário (*) Sempre que
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal necessário (*) Sempre que
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Face externa	-	Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel



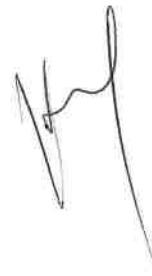
## SALAS

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
CONSULTÓRIOS	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALAS DE EXAMES EM GERAL	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SALA DE COLPOSCOPIA	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Diário
SALA DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Diário
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do papel



### CENTRO CIRURGICO

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
SALA DE CIRURGIA	Sempre que necessário (*)	DIARIO A CADA TROCA DE PACIENTE
RPA	Sempre que necessário (*)	DIARIO A CADA TROCA DE PACIENTE
LAVATÓRIO	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
	Faces interna e externa	- Sempre ao término do papel

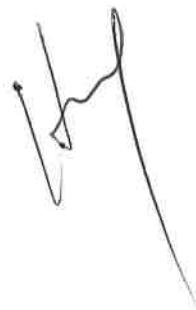


### SERVIÇO DE NUTRIÇÃO – COPA/COZINHA/REFEITÓRIO

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Mensal Sempre que necessário (*)
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Sempre que necessário (*)
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	Após cada preparo Sempre que necessário (*)	quinzenal-
	Faces interna e externa	-	Sempre que necessário (*)
MOBILIÁRIO ELETRODOMÉSTICOS		Após cada uso Sempre que necessário (*)	Semanal
JANELAS	Face externa	-	Semanal Sempre que necessário (*)
	Faces interna	-	Mensal
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PIAS E TORNEIRAS		Após cada preparo Sempre que necessário (*)	-
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS E DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia e ao final Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

### BANHEIROS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
PISOS, ÁREA DE BANHO, VASOS, PIAS, TORNEIRAS E ACESSÓRIOS	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
BANHEIRO COMPLETO	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal Na saída do paciente



SABONETEIRAS DISPENSADORES	E	Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Face Interna	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		Face Externa	2 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
		Faces Interna e Externas	-	Sempre ao término do papel semanal

### LAVATÓRIOS EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	E	Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
		Face Interna	- Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO		Face Externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)
		Faces Interna e Externas	- Sempre ao término do papel

### FREEZER/ GELADEIRA EM GERAL

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
FREEZER/ GELADEIRA	Parte externa	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Partes interna e externa	-	Mensal

### MACAS E CADEIRAS DE RODA

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE	FREQUÊNCIA	
	LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
MACAS E CADEIRAS DE RODA	1 vez ao dia Sempre que necessário (*)	Saída do paciente

## ENFERMARIAS

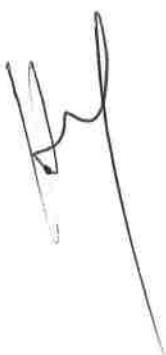
AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ENFERMARIAS		Sempre que necessário (*)	DIARIO A CADA TROCA DE PACIENTE
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	-
	Faces interna e externa	-	Sempre ao término do papel

## ODONTOLOGIA - CEO

AMBIENTE/ SUPERFÍCIE		FREQUÊNCIA	
		LIMPEZA CONCORRENTE	LIMPEZA TERMINAL
ARMÁRIOS	Face externa	1 vez ao dia e Sempre que necessário (*)	Mensal
	Faces interna e externa	-	Mensal necessário (*) Sempre que
BALCÃO E BANCADAS		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal necessário (*) Sempre que
MOBILIÁRIOS SEM PACIENTES		-	Na saída do paciente Sempre que necessário (*)
CADEIRA DE ODONTOLOGIA / PERIFÉRICOS		-	Semanal Sempre que necessário (*)
LUMINÁRIAS E SIMILARES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
JANELAS	Face interna	-	Semanal Sempre que necessário (*)

	Face externa		Mensal
PAREDES/DIVISÓRIAS, TETO E PORTAS/ VISORES		-	Semanal Sempre que necessário (*)
PISOS EM GERAL		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
LAVATÓRIO		3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	Semanal
SABONETEIRAS DISPENSADORES	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa		Sempre ao término do sabão
TOALHEIRO	Face externa	3 vezes ao dia Sempre que necessário (*)	
	Faces interna e externa		Sempre ao término do papel

(\*) **Sempre que necessário:** no presente trabalho é a nomenclatura que corresponde a situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para a limpeza de manutenção.



**ANEXO II**

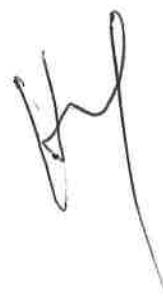
**POSTOS POR UNIDADE DE SAÚDE**

Unidades	Postos de trabalho	Horário de Cobertura
UBS Boa Esperança	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS São Mateus I	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Paraguaçu	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS IV Centenário	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Palanque	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Rio Claro	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Carrãozinho	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Recanto Verde Sol	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Nove de Julho	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Conquista I	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS Conquista II	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
AMA/UBS Integrada Conquista III	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
AMA/UBS Integrada Tiete I	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
AMA/UBS Integrada São Francisco	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
AMA/UBS Integrada Santo André	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
UBS Santa Barbara	2	08:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
AMA/UBS Integrada Laranjeiras	4	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
EMAD São Mateus	1	08:00 as 17:00 - Segunda a Sexta
Pronto Atendimento São Mateus	4 Diurno + 1 Líder	07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00 - Ininterrupto
	2 Noturno	
Hospital dia Hora Certa + CEO	5 + 1 Líder	07:00 as 19:00 - Segunda a Sábado
UBS Tiete II	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS JD ROSELI	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS JD COLORADO	2	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta
UBS PQ. SÃO RAFAEL	3	07:00 as 19:00 - Segunda a Sexta



**ANEXO III**  
**ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE SÃO MATEUS**

UNIDADE	ENDEREÇO
AMA/UBS JD. SÃO FRANCISCO	Rua: Bandeira de Aracambi, 704 - Jd. Rodolfo Pirani - SP
AMA/UBS JD. LARANJEIRAS	Rua: Bento Guelfi, 1100 - Jd. Das Laranjeiras - SP
AMA/UBS JD. SANTO ANDRÉ	Rua: Miguel Ferreira de Melo, 497 - Jd. Santo André - SP
AMA/UBS JD. TIETÉ I	Av: Engenho Novo, 120 - Jd. Tiete - SP
EMAD	
AMA/UBS JD. CONQUISTA III	Trav: Somos Todos Iguais, 330 - Jd. Conquista - SP
UBS CARRÃOZINHO	Rua: Marcos Gonçalves Correia, 25 - Jd. V. Carrão - SP
UBS IV CENTENÁRIO	Rua: Campo Florido, 482 - Jd. Imperador - SP
UBS PARAGUAÇU	Rua: Taiobéiras, 125 - Jd. Paraguaçu - SP
UBS PQ. BOA ESPERANÇA	Av: Ragueb Chohfi, 3826 - Jd. Augusto - SP
UBS SÃO MATEUS I	Rua: Angelo de Candia, 1058 - São Mateus - SP
UBS RIO CLARO	Rua: Cinira Polônio, 33 - Jd. Rio Claro - SP
UBS CONQUISTA I	Rua: Peramirim, 01 - Vila Bela - SP
UBS CONQUISTA II	Trav: Somos Todos Iguais, 915 - Jd. Conquista - SP
UBS NOVE DE JULHO	Rua: Sibaldo Lins, 146 - Jd. Nove de Julho - SP
UBS PALANQUE	Rua: Ponte da Amizade, 2A - Jd. Palanque - SP
UBS RECANTO VERDE SOL	Estrada: dos Fidélis, 154 - Jardim do Limoeiro - SP
UBS JD. ROSELI	Rua: Simão Nunes, 31 - Jardim Iguatemi - SP
UBS JD. COLORADO	Rua: José de Araujo Vieira, 61 - São Rafael - SP
UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	Rua: Sol, 45 - São Mateus - São Paulo/SP
UBS PQ. SÃO RAFAEL	Rua: Dr. Aristides Ricardo, 313 - São Rafael - SP
UBS TIETE II	Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 - Cidade São Mateus - São
HORA CERTA	Paulo/SP - CEP 03947-030
PRONTO ATENDIMENTO SÃO MATEUS	Rua: Maestro João Balan, 88 - São Mateus - SP



**ANEXO IV**  
**VALORES CONTRATADOS**

ITEM	Unidades	Postos de trabalho	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
1	UBS Boa Esperança	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
2	UBS São Mateus I	3	R\$ 17.787,12	R\$ 213.445,44
3	UBS Paraguaçu	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
4	UBS IV Centenário	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
5	UBS Palanque	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
6	UBS Rio Claro	3	R\$ 17.787,12	R\$ 213.445,44
7	UBS Carrãozinho	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
8	UBS Recanto Verde Sol	3	R\$ 17.787,12	R\$ 213.445,44
9	UBS Nove de Julho	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
10	UBS Conquista I	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
11	UBS Conquista II	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
12	AMA/UBS Integrada Conquista III	4	R\$ 24.160,88	R\$ 289.930,56
13	AMA/UBS Integrada Tiete I	3	R\$ 18.120,66	R\$ 217.447,92
14	AMA/UBS Integrada São Francisco	4	R\$ 24.160,88	R\$ 289.930,56
15	AMA/UBS Integrada Santo André	4	R\$ 24.160,88	R\$ 289.930,56
16	UBS Santa Barbara	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
17	AMA/UBS Integrada Laranjeiras	4	R\$ 24.160,88	R\$ 289.930,56
18	EMAD São Mateus	1	R\$ 5.929,04	R\$ 71.148,48
19	Pronto Atendimento São Mateus	4 Diurno 1 Líder 2 Noturno	R\$ 45.645,20 R\$ 11.845,24 R\$ 25.727,84	R\$ 547.742,40 R\$ 142.142,88 R\$ 308.734,08
20	Hospital dia Hora Certa + CEO	5 1 Líder	R\$ 30.201,10 R\$ 6.244,29	R\$ 362.413,20 R\$ 74.931,48
21	UBS Tiete II	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
22	UBS JD ROSELI	3	R\$ 17.787,12	R\$ 213.445,44
23	UBS JD COLORADO	2	R\$ 11.858,08	R\$ 142.296,96
24	UBS PQ. SÃO RAFAEL	3	R\$ 17.787,12	R\$ 213.445,44
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 459.731,37</b>	<b>R\$ 5.516.776,44</b>

